HRT PARTICIPAÇÕES

AVISO AO MERCADO

HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 10.629.105/0001-68
Avenida Atlântica, nº 1.130, 7º, 8º e 10º andares, Copacabana, 22021-000, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN: BRHRTPACNOR2

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "HRTP3"

HRTP3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários (a **"Instrução CVM 400"** e a **"CVM"**, respectivamente), **HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Atlântica, nº 1.130, 7º, 8º e 10º andares, Copacabana, 22021-000, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.105/0001-68, (**"Companhia"**), em conjunto com os Acionistas Vendedores listados no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da **HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.** (**"Prospecto Preliminar"**) e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"** ou **"Coordenador Líder"**), para fins da Instrução CVM 400, o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**) e o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Citi"**, em conjunto com o Coordenador Líder e o Goldman Sachs, os **"Coordenadores"**), comunicam que foi requerido à CVM, em 30 de julho de 2010, o registro da oferta pública **(i)** de distribuição primária (**"Oferta Primária"**) de 1.620.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações da Oferta Primária"**) e **(ii)** de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"** e em conjunto com a Oferta Primária, a **"Oferta"**) de até 10.236 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, apenas para o caso de exercício da Opção de Ações Adicionais (**"Ações da Oferta Secundária"** e, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, **"Ações"**), nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA

A Oferta será composta por duas ofertas distintas, quais sejam **(i)** a Oferta de Dispersão e **(ii)** a Oferta Institucional, conforme definidas abaixo, que compreendem, inicialmente, a distribuição pública de 1.620.000 Ações da Oferta Primária e de até 10.236 Ações da Oferta Secundária, apenas para o caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, a ser realizada **(a)** no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de liquidação, com a participação do Banco J.P. Morgan S.A. (**"J.P. Morgan"**) e do Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão (**"Deutsche Bank"**), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores (**"Coordenadores Contratados"**) e de determinadas corretoras consorciadas (**"Corretoras"**, e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), exclusivamente a fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas, que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) (em conjunto, **"Investidores Brasileiros"**); e **(b)** com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Goldman Sachs & Co., pelo Citigroup Global Markets Inc., e ainda pelo BMO Capital Markets Corp., Deutsche Bank Securities Inc., Jefferies & Company, Inc. e J.P. Morgan Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a investidores estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução nº 2.689, da Instrução CVM 325 ou da Lei nº 4.131 (**"Investidores Estrangeiros"**, e em conjunto com os Investidores Brasileiros, **"Investidores da Oferta Institucional"**), em todos os casos com base nas isenções de registro previstas no *Securities Act* e alterações posteriores, em todos os casos, que invistam no Brasil segundo os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pela CVM, e pelo Banco Central. Nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (**"Lei das Sociedades por Ações"**) a Oferta ocorrerá com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas. A Oferta de Dispersão compreenderá o montante mínimo de 10% e máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar a Opção de Ações Suplementares e a Opção de Ações Adicionais, exclusivamente junto a Investidores Brasileiros, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Tais investidores não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo). A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 243.000 Ações (**"Ações Suplementares"**), equivalente a até 15% das Ações da Oferta Primária inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, nas mesmas condições e preços das Ações da Oferta Primária inicialmente ofertadas, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares, a ser exercida pelo Coordenador Líder para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações da Oferta Primária, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após a notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta Primária no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores. Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade inicial de Ações da Oferta Primária objeto da Oferta poderá ser, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores, aumentada em até 324.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de titularidade dos Acionistas Vendedores, correspondentes a 20% das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**), conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Caso a Opção de Ações Adicionais seja exercida parcialmente, as Ações serão emitidas pela Companhia e vendidas pelos Acionistas Vendedores, na proporção de uma Ação emitida pela Companhia para cada Ação vendida pelos Acionistas Vendedores. A proporção acima referida não será mais aplicável no caso de serem vendidas todas as ações de propriedade dos Acionistas Vendedores que estes pretendam alienar na Oferta, hipótese em que o restante das Ações da Opção de Ações Adicionais será emitido exclusivamente pela Companhia. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária. As Ações que não forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e, em qualquer caso, obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional. A Oferta será registrada no Brasil na CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* (a **"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos Estados Unidos nos termos do *Securities Act*.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores convidaram os Coordenadores Contratados e as Corretoras indicadas no item 18 "Informações Adicionais" abaixo para participar da colocação das Ações, por conta e em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em caso de exercício da Opção de Ações Adicionais.

3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E *PLACEMENT FACILITATION AGREEMENT*

De acordo com os termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da HRT Participações em Petróleo S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, em caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA (o **"Contrato de Distribuição"**), os Coordenadores concordarão em, após a concessão do registro da Oferta pela CVM, distribuir as Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, de maneira não solidária, em conformidade com a Instrução CVM 400. Os Agentes de Colocação Internacional, celebrarão com a Companhia e os Acionistas Vendedores, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, na mesma data de celebração do Contrato de Distribuição, o *Placement Facilitation Agreement* (**"PFA"**). Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações exclusivamente no exterior. As Ações que não forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional. O Contrato de Distribuição e o PFA estabelecem que a obrigação dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuarem a colocação das Ações está sujeita a determinadas condições, como **(i)** a entrega de opiniões legais dos assessores jurídicos da Companhia e dos Acionistas Vendedores, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional; **(ii)** a assinatura de termos de restrição à negociação de Ações pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, bem como por membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e **(iii)** a emissão de cartas de conforto pelos auditores independentes relativas às demonstrações financeiras consolidadas e certas informações contábeis contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no *Preliminary Offering Memorandum* e no *Offering Memorandum* a ser utilizado nos esforços de colocação das Ações no exterior. De acordo com o Contrato de Distribuição e com o PFA, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, obriga-se a indenizar os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências. O PFA apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores para indenizá-los no caso de sofrerem perdas no exterior por conta de incorreções ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*. Caso os Coordenadores venham a sofrer perdas no exterior em relação a estas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e contra os Acionistas Vendedores, em caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, por conta desta cláusula de indenização. O PFA possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia e/ou contra os Acionistas Vendedores, em caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério e dos limites aplicáveis nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. A eventual condenação da Companhia em um processo no exterior em relação a incorreções ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*, se envolver valores elevados, poderá ter um impacto significativo e adverso para a Companhia. Após a assinatura do Contrato de Distribuição e o deferimento do pedido de registro da Oferta pela CVM, uma cópia do Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou cópia nos endereços dos Coordenadores indicados no item 18 abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, conforme definido no item 14 abaixo, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido no item 9 abaixo, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Ações da HRT Participações em Petróleo S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de dispersão, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Dispersão, conforme definido abaixo (**"Oferta de Dispersão"**), e a oferta institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, conforme definido abaixo (**"Oferta Institucional"**), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados. O Plano de Distribuição organizado pelos Coordenadores nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 com a expressa anuência da Companhia leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores. No contexto da Oferta de Dispersão, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, não computadas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, em caráter irrevogável e irretratável, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (IX), (X) e (XI) abaixo): **I.** durante o Período de Reserva, conforme definido no item 9 abaixo, cada Investidor Brasileiro interessado em participar da Oferta de Dispersão deverá realizar reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (IX), (X) e (XI) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Dispersão, conforme definido abaixo, sendo que tais Investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado na hipótese de o Preço por Ação ser fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, conforme definido abaixo. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão, conforme definido abaixo, titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. As Instituições Participantes da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores recomendam aos Investidores da Oferta de Dispersão, conforme definido abaixo, interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, bem como que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **II.** os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações para Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo cancelados os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta; **III.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores da Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, sempre observada a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações. As Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional; **IV.** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Dispersão exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão indicado acima, será realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que **(a)** até o limite de R$300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (I) acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações estipulada no pedido; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, e desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (**"Rateio"**). Não será realizada alocação fracionária de lotes de 100 Ações destinadas à Oferta de Dispersão. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Dispersão possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **V.** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VI.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (V) acima junto à Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VII.** na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da BM&FBOVESPA e a verificação de que a Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Dispersão o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, conforme definido abaixo, arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente inferior, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (IX), (X) e (XI) abaixo e a possibilidade de Rateio prevista no item (IV) acima. Caso tal relação resulte em fração de lotes de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de lotes de 100 Ações; **VIII.** caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido seu Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (VI) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; **IX.** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta e do Prospecto Definitivo da Oferta que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, ou a sua decisão de investimento, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, sem ônus. Nessa hipótese, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas, se aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; **X.** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Corretoras, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Corretora deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva. A Corretora a que se refere este item (X) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e **XI.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor da Oferta de Dispersão, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas ordens globais ou específicas de investimento excedam o limite de aplicação de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131, sempre observada a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações (**"Investidores da Oferta Institucional"**). As Ações não destinadas à Oferta de Dispersão, bem como as Ações da Oferta Secundária, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais e as Ações da Oferta Primária destinadas à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocadas, serão destinadas inicialmente à colocação pública junto a Investidores da Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **II.** nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações para Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos *(total return swap)* não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário; III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **IV.** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação; **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas na Oferta, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição; e **VI.** havendo divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo ou alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta formulado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias. Após a publicação do Anúncio de Retificação (conforme definido no item 15 abaixo), a Instituição Participante da Oferta deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das ordens de investimento, de que o Investidor da Oferta Institucional está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento do Aviso de Retificação. O Investidor da Oferta Institucional terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar a manutenção do interesse na subscrição das Ações. Caso o Investidor da Oferta Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. A subscrição das Ações da Oferta será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, ou contrato de compra e venda, conforme o caso, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

5. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

Todos os investidores que não se enquadrem na categoria de Investidores Brasileiros e Investidores Estrangeiros devem atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar do referido alto grau de qualificação dos investidores que fazem parte do público-alvo dessa Oferta, recomenda-se que, no contexto da Oferta, os Investidores Brasileiros e os Investidores Estrangeiros entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julguem adequados para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Companhia, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta.

6. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta **(i)** deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Contrato de Compra e Venda Institucional que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e **(iii)** poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores.

7. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações inicia-se com a data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da HRT Participações em Petróleo S.A. (o **"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (o **"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Ações (o **"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações de Lote Suplementar) está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a **"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de liquidação da totalidade das Ações da Oferta, incluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, se for o caso, pelos Coordenadores. Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding,* assinado o Contrato de Distribuição e publicado o Anúncio de Início. Caso as Ações objeto da Oferta não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação (ou, no caso das Ações Suplementares, até a data de liquidação das Ações Suplementares), os Coordenadores adquirirão e liquidarão, pelo Preço por Ação, a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e **(ii)** o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas no mercado. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, tendo por limite máximo o Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização descritas no item 10 abaixo.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação objeto da Oferta estará situado entre R$1.050,00 e R$1.350,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Brasileiros, realizado, no Brasil, pelos Coordenadores, e junto a Investidores Estrangeiros, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A Companhia poderá desistir de concluir a Oferta caso o preço eventualmente verificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao piso da faixa de preço indicada na capa do Prospecto Preliminar da Oferta de Ações da Companhia (**"Prospecto Preliminar"**). Os Investidores Brasileiros interessados que aderirem à Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação. Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado das Ações subscritas e integralizadas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores da Oferta Institucional apresentaram suas ordens firmes de subscrição/aquisição no contexto da Oferta. Os Investidores Brasileiros que participarem da Oferta mediante o preenchimento de pedido de reserva (**"Pedido de Reserva"**), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (**"Investidores da Oferta de Dispersão"**) que aderiram à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (**"Pessoas Vinculadas"**) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. Os investimentos realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. **A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Após a publicação do Anúncio de Início, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, permanecendo vedados quaisquer desdobramentos das Ações por um período de 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento. Durante este período, as Ações somente poderão ser negociadas em lotes de 100 ações pelo valor mínimo inicial de R$100.000,00 (cem mil reais).**

10. CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações das Ações no Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA (**"Novo Mercado"**). As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de Ações de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações de Emissão da HRT Participações em Petróleo S.A., o qual foi aprovado previamente pela CVM e BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Cópia do contrato de estabilização será disponibilizada para consulta ou cópia por meio dos Coordenadores, em seus endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações sociais, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações em algumas circunstâncias previstas no estatuto social da Companhia, como alienação de controle, fechamento de capital e descontinuidade de listagem no segmento de prática de governança corporativa Novo Mercado e todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. **Após a publicação do Anúncio de Início, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, permanecendo vedados quaisquer desdobramentos das Ações por um período de 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento. Durante este período, as Ações somente poderão ser negociadas em lotes de 100 ações pelo valor mínimo inicial de R$100.000,00 (cem mil reais).**

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 6 de setembro de 2010, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e somente serão admitidas à negociação no Início de Negociação, sob o código "HRTP3".

12.1. Restrição à Negociação das Ações (*Lock up*): Nos termos dos contratos assinados com os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia, um de nossos administradores (o Sr. Michael Stephen Vitton) e determinados acionistas assumiram, sujeitos a determinadas exceções, a obrigação de, pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, salvo nas hipóteses de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional e transferências de valores mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, exceto caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores, de não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra de ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, bem como abster-se de celebrar operação de *swap, hedge*, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, os benefícios econômicos advindos da titularidade dos valores mobiliários, salvo nas hipóteses **(i)** de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; **(ii)** transferência de valores mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, sendo que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores; ou **(iii)** no caso dos Acionistas Vendedores, com relação à realização da distribuição secundária, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer valores mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas estarão igualmente sujeitos às restrições de transferência acima referidas. Os valores mobiliários que venham a ser adquiridos pelas pessoas sujeitas às restrições de transferência de ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Adicionalmente, alguns de nossos administradores (quais sejam, os Srs. Marcio Rocha Mello, Eduardo de Freitas Teixeira, Antonio Carlos Sobreira de Agostini e John Milne de Albuquerque Forman), detentores, em conjunto, de aproximadamente 5,68% do nosso capital social na data deste Prospecto, consentiram em submeter as ações de sua titularidade ao mesmo *lock up* descrito acima, pelo prazo de 270 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive. Estão sujeitas aos *lock ups* acima descritos, ações representativas de 91,82% do nosso capital social na data da Oferta. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 (seis) meses subsequentes à data da publicação do Anúncio de Início, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

13. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONSÁVEIS PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia é o Banco do Brasil S.A.

14. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas(1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras) • Disponibilização do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores • Início das Apresentações de *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	7 de outubro de 2010
2.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras) • Início do Período de Reserva	14 de outubro de 2010
3.	• Encerramento do Período de Reserva	20 de outubro de 2010
4.	• Encerramento das Apresentações de *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta • Início do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	21 de outubro de 2010
5.	• Concessão de Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	22 de outubro de 2010
6.	• Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	25 de outubro de 2010
7.	• Data de Liquidação	27 de outubro de 2010
8.	• Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	22 de novembro de 2010
9.	• Data Máxima para Liquidação do Lote Suplementar	25 de novembro de 2010
10.	• Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	26 de novembro de 2010

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores, dos Agentes de Colocação Internacional e da Companhia.

O Período de Reserva para os Investidores da Oferta de Dispersão será de 14 de outubro de 2010 a 20 de outubro de 2010, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores.

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ações.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 14 de outubro de 2010 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras que participarão da Oferta.

15. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, poderão requerer que a CVM a autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia inerentes à própria Oferta. O requerimento de modificação da Oferta perante a CVM presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias. Adicionalmente, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia, e pelos Acionistas Vendedores, no caso de exercício das Ações Adicionais, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Companhia, e dos Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

15.1. Efeitos da Revogação ou Modificação da Oferta: A revogação ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículo usado também para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (o **"Anúncio de Retificação"**). Efeitos da Revogação. A revogação, em qualquer hipótese, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação. A Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, poderão requerer que a CVM a autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia inerentes à própria Oferta. Efeitos da Modificação. Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo certo que caso não revoguem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. O requerimento de modificação da Oferta perante a CVM presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias. Adicionalmente, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia, e pelos Acionistas Vendedores, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Companhia, e dos Acionistas Vendedores, em caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

16. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de agosto de 2010, cuja ata foi arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" no dia 5 de outubro de 2010. O efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e o Preço por Ação serão autorizados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada após o processo de fixação do Preço por Ação e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para a realização da Oferta Secundária, no caso de exercício da Opção de Ações Adicionais, a venda das Ações da Oferta Secundária foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes dos Acionistas Vendedores que sejam pessoas jurídicas.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia, definido no artigo 2º do Estatuto Social, consiste na "**(1)** a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, independentemente de sua atividade; e **(2)** sujeito à obtenção de todas as eventuais licenças, autorizações e aprovações regulatórias: **(i)** a prestação de serviços de consultoria e projetos de investigação nas áreas de meio ambiente, petróleo, gás natural, mineração, prestando assessoria profissional a empresas nas áreas de coleta, análises químicas (orgânica e inorgânica) e interpretação de dados de natureza geológica, geoquímica, geofísica e sensoriamento remoto de tais dados, bem como consultoria em comércio exterior; **(ii)** a exploração, o desenvolvimento e a produção de petróleo e gás natural; **(iii)** a importação, exportação, refino, comercialização e distribuição de petróleo, gás natural, combustíveis e produtos derivados de petróleo; e **(iv)** a geração, comercialização e distribuição de energia elétrica ."

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. Não foi, nem será, realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. **É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar, que conterá maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação e suas atividades.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Companhia**
  HRT PARTICIPAÇÕES EM PETRÓLEO S.A.
  Avenida Atlântica, nº 1.130, 7º, 8º e 10º andares, Copacabana, 22021-000, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Eduardo de Freitas Teixeira
  Tel.: (21) 2105-9745 - **Fax:** (21) 2105-9713
  Site: http://www.hrt.com.br
- **Coordenador Líder**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Denis Jungerman
  Tel.: (11) 3841-6800 - **Fax:** (11) 3841-6912
  Site: http://br.credit-suisse.com/ofertas
- **Coordenadores**
  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, 04543-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Antonio Pereira
  Tel.: (11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704
  Site: http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, 01311-920, São Paulo - SP
  At.: Sr. Pérsio Dangot
  Tel.: (11) 4009-2238 - **Fax:** (11) 2845-2402
  Site: http://corporate.citibank.com.br
- **Coordenadores Contratados**
  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sra. Patricia Moraes
  Tel.: (11) 3048-3700 - **Fax:** (11) 3048-3760
  Site: http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/hrt

  DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Caio Costa
  Tel.: (11) 2113-5151 - **Fax:** (11) 2113-5120
  Site: http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.html
- **Corretoras**
  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciados juntos à BM&FBOVESPA para participar desta Oferta.

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Corretoras e deverá ser republicado no dia 14 de outubro de 2010, dia do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Corretoras participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br**); e **(ii) BM&FBOVESPA**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.bmfbovespa.com.br**).

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e os Coordenadores apresentaram pedido de registro da Oferta na CVM, em 30 de julho de 2010, estando a presente Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos sem registro na SEC, a menos que em conformidade com a isenção aplicável.

"O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os investidores avessos à volatilidade do mercado de capitais não devem investir nas Ações. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações ou, com relação à qual o investimento nas Ações seria, em nosso entendimento, inadequado."

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM garantia de veracidades das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

CREDIT SUISSE

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Goldman Sachs

citi

COORDENADORES CONTRATADOS

Deutsche Bank

J.P.Morgan